



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Pedro Bergamo

Prç Exped. Antônio Romano de Oliveira

, Nº 44 - Centro

46.223.723/0001-50

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2025

NÚMERO: 000004587 / 2025 **VOLUMES:** **TIPO:** PROTOCOLO

DATA: 10/06/2025 **HORA:** 13:46:40 **RESPONSÁVEL:** ELIDIANE MARIA RIBEIRO DA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S) **CHAVEWEB:** 1R1046E136C4587

INTERESSADO: 00004784 LUCANO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ASSUNTO RECURSO ADMINISTRATIVO

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025 - PROCESSO N.º 87/2025

LISTA DE TRAMITES

ITEM	DATA TRAM.	HORA TRAM.	SETOR ANTERIOR	SETOR ATUAL	REC.
1	10/06/2025	13:46:40	LICITAÇÃO MUNICIPAL - EQUIPE 1	LICITAÇÃO MUNICIPAL - EQUIPE 1	1

ELIDIANE MARIA RIBEIRO DA SILVA

Assunto: **Recurso administrativo - Concorrência 02/2025**
De: Comercial - Lucano Terraplanagem e Pavimentação <comercial@lucanoterraplanagem.com.br>
Para: <licitacao@taguai.sp.gov.br>, Licitacao <licitacao@lucanoterraplanagem.com.br>
Data: 10/06/2025 11:06
Prioridade: Mais alta



- RECURSO TAGUAI 2.pdf (~287 KB)
- DECISAO_-_FASE_DE_HABILITACAO_assinado.pdf (~1.1 MB)
- COMUNICADO DE ABERTURA DE PRAZO - RECURSO.pdf (~3.8 MB)

Bom dia prezados.

Conforme orientado no comunicado de abertura de prazo, segue recurso administrativo contra decisão de inabilitação da LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., para protocolo e processamento.

Por gentileza, confirmem o recebimento.

Permaneço à disposição.

--

At.te,

Lucas Augusto Meyer
Analista Administrativo

Lucano Terraplanagem e Pavimentação
(18) 99654-2263

Conheça nosso site:
www.lucanoterraplanagem.com.br



(18) 3302 - 5988
(18) 99638-9932



www.lucanoterraplanagem.com.br



Av. Getúlio Vargas, 2404 (box 09)
Vila Nova Santana - CEP: 19.807-130, Assis/SP

Siga-nos



@lucanoterraplanagem



• TERRAPLANAGEM • PAVIMENTAÇÃO • INFRAESTRUTURA • OBRAS DE ARTES ESPECIAIS • DRENAGEM

**LUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP**

Processo Administrativo nº 087/2025

Concorrência Eletrônica nº 002/2025

LUCANO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.428.563/0001-31, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2404, Box 09, Vila Nova Santana, Assis/SP, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar, de forma imediata e motivada, a presente interposição de **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou sua inabilitação na fase de habilitação da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, requerendo o regular recebimento do recurso, com efeito suspensivo, para que seja reconsiderada a decisão ora impugnada, ou, caso mantida, seja encaminhada à autoridade superior para apreciação e reforma, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Assis/SP, 10 de junho de 2025

LUCANO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

RAZÕES RECURSAIS

COLENDO ÓRGÃO JULGADOR

DOUTOS JULGADORES

1. DOS FATOS

A ora recorrente foi inabilitada na Concorrência Eletrônica nº 002/2025 sob a justificativa de que seu objeto social, registrado no contrato social e no cadastro do CNPJ, não contemplaria atividades compatíveis com o objeto licitado, especialmente a execução de recapeamento asfáltico, atividade essa que, segundo o entendimento da Administração, demandaria a classificação no CNAE 42.13-8-00.

No entanto, tal decisão merece ser reformada, uma vez que a empresa comprovou plenamente a execução de obras similares por meio de acervo técnico compatível, e possui CNAEs absolutamente correlatos às atividades exigidas no edital.

2. DO OBJETO SOCIAL E COMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO

Conforme comprovante de inscrição no CNPJ (documento já acostado aos autos), a empresa LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA está registrada com a atividade principal 43.13-4-00 (Obras de terraplanagem), bem como com diversas atividades secundárias, incluindo:

- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial

É notório que a execução de recapeamento asfáltico integra o escopo de obras viárias e é comumente executada por empresas registradas sob o CNAE 42.11-1/01, que abrange de forma ampla a construção, pavimentação e manutenção de rodovias e ruas urbanas. Trata-se de categoria usualmente admitida por órgãos de controle e pela doutrina especializada como suficiente para habilitar a execução de serviços como os ora licitados. O entendimento de que apenas empresas com o CNAE 42.13-8-00 estariam aptas à execução do objeto configura interpretação restritiva e desarrazoada, especialmente diante da ausência de exigência editalícia nesse sentido.

A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual não pode, no curso do certame, criar exigências não previstas expressamente no edital. A limitação da habilitação a empresas detentoras de um CNAE específico, sem previsão no edital, implica inovação indevida e afronta à isonomia entre os licitantes. O que se exige, para fins de aferição da capacidade técnica e jurídica da empresa, é a compatibilidade do seu objeto social com o objeto da licitação, e não identidade estrita de classificações cadastrais.

Além disso, a finalidade do CNAE é eminentemente fiscal e estatística, não sendo instrumento jurídico hábil a restringir a atuação empresarial quando há clara compatibilidade material entre as atividades desenvolvidas e os serviços contratados.

A jurisprudência do TCU tem reiteradamente assentado que o contrato social e os documentos de habilitação devem ser interpretados de forma finalística, com base na capacidade efetiva da empresa em executar o objeto, sobretudo

quando essa aptidão está demonstrada por meio de acervos técnicos válidos e registrados:

O objeto social da empresa deve guardar compatibilidade com o objeto da licitação, não se exigindo identidade literal. Deve-se verificar a aptidão da empresa para executar o objeto licitado, sendo suficiente a demonstração dessa aptidão por meio de atestados técnicos regularmente registrados. (TCU, Acórdão nº 2.802/2014 – Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, Sessão de 22/10/2014)

Ainda:

"O CNAE é de menor importância, para não dizer irrelevante, para classificação ou habilitação da licitante, conforme se depreende do seguinte julgado. A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal".

"Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º,

Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer.”

(Acórdão nº 1203/2011. Plenário. Rel. Min. José Múcio Monteiro)”.

Esse entendimento reforça que a interpretação dos documentos de habilitação deve ser orientada pela finalidade do certame, ou seja, pela verificação da real capacidade operacional da licitante. Quando comprovada por meio de acervos técnicos válidos e compatíveis, não se justifica a inabilitação por formalismo excessivo ou ausência de correspondência literal no contrato social.

Admitir a exclusão de licitante com base em formalismo excessivo e interpretação literal de classificações administrativas compromete o interesse público, restringe indevidamente a competitividade do certame e contraria os princípios da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, consagrados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Em situações como a presente, deve prevalecer a razoabilidade administrativa, a compatibilidade técnica e a análise concreta da qualificação, e não a rigidez classificatória dissociada da realidade da execução contratual.

3. DA EXISTÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente apresentou conjunto robusto de Certidões de Acervo Técnico (CATs), devidamente anotadas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprovam, de forma inequívoca, a execução de obras com escopo idêntico ou substancialmente similar ao objeto da presente licitação. As certidões juntadas indicam não apenas a experiência concreta da

empresa, mas também sua aptidão operacional consolidada na execução de serviços de recapeamento asfáltico, pavimentação e obras viárias.

Importa ressaltar que o edital da Concorrência nº 02/2025 não exige, em nenhum de seus dispositivos, a indicação de um Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) específico como condição para habilitação jurídica ou técnica. A exigência se limita à demonstração da qualificação técnica mediante apresentação de atestados compatíveis com o objeto licitado, o que foi integralmente cumprido pela licitante por meio de documentação idônea, válida e suficiente.

A ausência de exigência expressa no edital sobre a vinculação a determinado CNAE impede a Administração de utilizar esse critério como fundamento para inabilitação. O critério de julgamento da capacidade técnica deve observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, sob pena de a Comissão de Licitação incorrer em vício procedimental e em interpretação ampliativa indevida das exigências editalícias, em detrimento da competitividade e da isonomia entre os participantes.

Assim, a tentativa de desqualificar a empresa por ausência de CNAE considerado ideal pela Administração desconsidera os parâmetros objetivos do edital e ignora a demonstração documental da experiência efetiva da empresa no setor. Em licitações de obras públicas, é a qualificação técnica, comprovada por meio de CATs válidas, que deve prevalecer como critério de habilitação, e não classificações fiscais acessórias que, embora relevantes para fins tributários, não substituem a demonstração prática da expertise exigida para execução do objeto contratual.

A jurisprudência dos tribunais de contas é firme no sentido de que o CNAE não pode ser utilizado como único ou principal critério para fins de inabilitação, notadamente quando há comprovação da aptidão por outros meios:

"Não se pode confundir a regularidade do registro do objeto social com a demonstração de capacidade técnica, sendo esta comprovada por atestados e documentos específicos, e não exclusivamente pela classificação CNAE." (TCU, Acórdão 1669/2016, Plenário)

"O objeto social constante do contrato social deve guardar compatibilidade com o objeto licitado, não sendo exigível identidade absoluta, mormente quando há comprovação inequívoca da experiência através de acervo técnico." (TCESP, Processo TC-009679.989.18-7)

Marçal Justen Filho ensina:

"A exigência de objeto social idêntico ao do contrato pretendido deve ser mitigada, bastando a compatibilidade material entre as atividades previstas no estatuto ou contrato social e o objeto da contratação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2022, p. 790)

No mesmo sentido, Diogenes Gasparini esclarece: "A compatibilidade entre o objeto da licitação e o objeto social do licitante é suficiente, sendo indevida a exigência de correlação plena e literal com o CNAE." (GASPARINI, Díogenes. Direito Administrativo, 2020, p. 644)

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento da presente contrarrazão, reformando-se a decisão de inabilitação;
- b) O reconhecimento da regular habilitação da empresa LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA no certame, com a continuidade de sua participação na licitação.



Av. Getúlio Vargas, 2404 (BOX 09)
Assis/SP – CEP: 19807-130

☎ (18) 3302-5988

☎ (18) 99638-9932

🌐 www.lucanoterraplanagem.com.br

✉ administrativo@lucanoterraplanagem.com.br

Nestes termos,

Pede deferimento.

Assis/SP, 10 de junho de 2.025

FELIPE LUCANO

ALVARES:38207998

857

Assinado de forma digital por

FELIPE LUCANO

ALVARES:38207998857

Dados: 2025.06.10 11:01:20

-03'00'

LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

LUCANO



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

COMUNICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **087/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **002/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico nas ruas Leônidas Lança e Dona Beni, no município de Taguaí/SP, conforme Contrato de Repasse nº 947183/2023.

Informamos que a empresa **Lucano Terraplanagem e Pavimentação Ltda - ME** manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão tomada na fase de habilitação, referente ao processo supracitado.

Considerando a impossibilidade técnica de envio das razões recursais pela plataforma, conforme informado pelo suporte, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio das razões recursais, que deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail:

 licitacao@taguai.sp.gov.br

O prazo para apresentação das contrarrazões será igualmente de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação das razões recursais na plataforma, e também deverão ser enviadas exclusivamente por e-mail, para o mesmo endereço eletrônico.

O retorno da sessão pública será comunicado por despacho na plataforma, após o julgamento das manifestações eventualmente apresentadas.

Taguaí/SP, 6 de junho de 2025.

Elidiane Maria Ribeiro da Silva
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

D E S P A C H O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico nas ruas Leônidas Lança e Dona Beni, no município de Taguaí/SP, conforme Contrato de Repasse nº 947183/2023.

Após análise minuciosa da documentação apresentada para fins de habilitação no presente certame, a Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Capítulo VI – Da Habilitação, bem como nas condições estabelecidas no edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2024, e considerando o Relatório de Diligência e o Parecer Técnico que fazem parte integrante deste despacho, decide:

a) Empresas HABILITADAS:

Foram consideradas HABILITADAS, por atenderem integralmente às exigências do edital, as seguintes empresas:

1. JRM Construções e Serviços Ltda - CNPJ: 42.835.494/0001-74;
2. Kapa Infraestrutura S.A - CNPJ: 57.152.502/0001-55;
3. M2 Asfaltos Ltda - CNPJ: 43.332.686/0001-20;
4. Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda - CNPJ: 46.486.650/0001-90;
5. Noromix Concreto S.A - CNPJ: 10.558.895/0001-38;
6. Port Con Construtora Ltda - CNPJ: 55.980.858/0001-51.

b) Empresa INABILITADA:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

1. Lucano Terraplanagem e Pavimentação Ltda - CNPJ: 27.428.563/0001-31.

Motivo da Inabilitação:

Após análise da documentação de habilitação jurídica, verificou-se que a empresa não possui, em seu contrato social e no cadastro nacional de pessoa jurídica, objeto social compatível com o serviço licitado, que é a execução de obra de recapeamento asfáltico em área urbana, identificado no CNAE:

42.13-8-00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

Conforme apurado, a atividade econômica registrada pela empresa – CNAE 42.11-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias – não contempla serviços de urbanização, que é o objeto central do presente certame.

Tal entendimento encontra respaldo na Nota Explicativa do CONCLA – IBGE, conforme demonstrado a seguir:

Figura 1: Trecho da Nota Explicativa disponível no CONCLA – IBGE
(Fonte: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=4211101&chave=4211-1/01>)

Esta subclasse não compreende:

- a construção de terminais rodoviários e estações para trens e metropolitanos (4120-4/00)
- a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos (4211-1/02)
- a construção de obras-de-arte especiais (4212-0/00)
- a construção de obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), inclusive a pavimentação dessas vias (4213-8/00)
- a construção de gasodutos, oleodutos e minerodutos (4223-5/00)
- a instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos (4329-1/04)
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (7111-1/00)
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00)

Adicionalmente, o contrato social da empresa não apresenta previsão expressa, infringindo, assim, o disposto no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, que exige, além da existência jurídica, autorização formal para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível, o que se verifica no presente processo.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

A decisão está pautada na estrita observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório, planejamento e interesse público, prevenindo riscos contratuais e eventuais sanções decorrentes da celebração de contrato com empresa não apta juridicamente para a execução do objeto.

3. Publicidade e Prazos:

A presente decisão é disponibilizada no sistema eletrônico utilizado, para ciência dos interessados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação desta decisão, para que os licitantes, querendo, manifestem sua intenção de interpor recurso, exclusivamente por meio do e-mail oficial: licitacao@taguai.sp.gov.br.

Informa-se, ainda, que, diante da indisponibilidade da plataforma utilizada para a realização deste certame, os documentos de habilitação de todos os participantes serão encaminhados aos e-mails cadastrados, a fim de garantir a ampla publicidade e possibilitar a análise por parte dos interessados.

Findo o prazo recursal, sem manifestação, ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos, o processo seguirá para a fase de análise das propostas comerciais.

 Documento assinado digitalmente
ELIDIANE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Data: 02/06/2025 11:28:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taguaí/SP, 02 de junho de 2025.

Elidiane Maria Ribeiro da Silva
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico nas ruas Leônidas Lança e Dona Beni, no município de Taguaí/SP, conforme Contrato de Repasse nº 947183/2023.

EMPRESAS INTERESSADAS:

I – JRM Construções e Serviços Ltda – CNPJ: 42.835.494/0001-74;

II – Kapa Infraestrutura S.A – CNPJ: 57.152.502/0001-55;

III – Lucano Terraplanagem e Pavimentação Ltda – CNPJ: 27.428.563/0001-31;

IV – M2 Asfaltos Ltda – CNPJ: 43.332.686/0001-20;

V – Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda – CNPJ: 46.486.650/0001-90;

VI – Noromix Concreto S.A – CNPJ: 10.558.895/0001-38;

VII – Port Con Construtora Ltda – CNPJ: 55.980.858/0001-51.

RELATÓRIO:

Em atendimento ao despacho exarado em 21 de maio de 2025, que determinou a realização de diligência para apresentação de documentos complementares pelas empresas licitantes acima relacionadas, com prazo inicialmente fixado até às 13h do dia 23 de maio de 2025, e posteriormente prorrogado, conforme comunicação via chat, nos dias 26 e 27 de maio de 2025, informo que:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Após a análise da documentação apresentada, constata-se que:

As empresas JRM Construções e Serviços Ltda, Kapa Infraestrutura S.A, Lucano Terraplanagem e Pavimentação Ltda, M2 Asfaltos Ltda, Noromix Concreto S.A e Port Con Construtora Ltda atenderam integralmente à diligência, apresentando tempestivamente os documentos solicitados.

Em relação à empresa Maqterra Transportes e Terraplanagem Ltda, não houve necessidade de diligência, tendo em vista que, na fase de análise documental, verificou-se a plena regularidade da documentação por ela apresentada.

Diante do exposto, todas as empresas seguem para a análise integral da documentação, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Taguaí, 2 de junho de 2025.

Elidiane Maria Ribeiro da Silva

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA SOBRE
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2025

Trata-se de parecer técnico referente à análise da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, cujo objeto é: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI, EM TAGUAÍ – CONTRATO DE REPASSE Nº947183/2023.**”

O presente parecer tem por objetivo analisar a documentação apresentada pelos licitantes para comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, conforme exigências estabelecidas no item 7.6.1.4 do edital, considerando, entre outros aspectos, a regularidade junto aos Conselhos de Classe, a apresentação de atestados de capacidade técnica, as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e a comprovação da disponibilidade de profissionais qualificados.

Dessa forma, este documento apresenta as constatações referentes à verificação da documentação submetida, identificando eventuais inconsistências, insuficiências ou o cumprimento integral das exigências editalícias.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

SUMÁRIO EXECUTIVO:

REFERÊNCIA: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2025.**

DATA DO CERTAME: **14/05/2025.**

DATA DA ANÁLISE: **29/05/2025.**

OBJETIVO: **EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO QUANTO A ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO.**

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- 1) **JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº42.835.494/0001-74.**
- 2) **KAPA INFRAESTRUTURA SA - CNPJ Nº57.152.502/0001-55;**
- 3) **LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº27.428.563/0001-31;**
- 4) **M2 ASFALTOS LTDA - CNPJ Nº43.332.686/0001-20;**
- 5) **MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ Nº46.486.650/0001-90;**
- 6) **NOROMIX CONCRETO S/A - CNPJ Nº10.558.895/0001-38;**
- 7) **PORT CON CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº55.980.858/0001-51;**



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações N^o14.133/2021, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta Concorrência Pública, conclui-se que:

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada.

Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Devendo ser obrigatoriamente atendidos, os devidos critérios de qualificação técnica:

Parcela de maior relevância técnica para a obra em epígrafe, compreendendo:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA							
SERVIÇOS	FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE NECESSÁRIA
1	SINAPI	99814	1.2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	4707,24	2353,62
2	CDHU	54.03.230	1.2.2	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	4707,24	2353,62
3	SINAPI	95995	1.2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	141,23	70,62
4	SINAPI	93590	1.2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020.	M3XKM	23161,76	11580,88

Cuja comprovação operacional dar-se-á mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA), que comprove que a licitante tenha executado obras equivalentes a 50% da parcela de maior relevância do objeto desta licitação, observando o disposto na súmula N^o24 do TCESP.

Ademais, a capacidade profissional dar-se-á mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme quantitativo explícito acima, observando o disposto na súmula N^o23 do TCESP.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

DA ANÁLISE:

1) JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº42.835.494/0001-74:

Foram analisados os seguintes documentos de comprovação de qualificação técnica:

CAT Nº1720240007394

CAT Nº2620240018913

CAT Nº2620230008497

CAT Nº2620240001895

CAT Nº2620240008323

CAT Nº2620240015193

A referida empresa comprovou capacidade técnica operacional, ou seja, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item:

*** 7.6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

* 7.6.1.4.1 Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante arrematante deverá entregar:

* 7.6.1.4.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

* b) Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica referente à execução de obras equivalentes a 50% das parcelas de maior relevância descritas na descritas na alínea d.1, cláusula III do Estudo Técnico Preliminar que é parte integrante deste edital e



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

está nomeado como Anexo I do Termo de Referência, observando o nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº14.133/2021.

Planilha de critérios de relevância:

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA - JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA							
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	99814	1.2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	4707,24	2353,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
CDHU	54.03.230	1.2.2	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	4707,24	2353,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	95995	1.2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	141,23	70,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	93590	1.2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020.	M2	23161,76	11580,88	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

A referida empresa comprovou capacidade técnica profissional, ou seja, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório.

2) KAPA INFRAESTRUTURA SA - CNPJ Nº57.152.502/0001-55:

Foram analisados os seguintes documentos de comprovação de qualificação técnica:

CAT Nº2620210014058

CAT Nº2620240015190

CAT Nº2620190005422

A referida empresa comprovou capacidade técnica operacional, ou seja, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item:

*** 7.6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

* 7.6.1.4.1 Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante arrematante deverá entregar:

* 7.6.1.4.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

* b) Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica referente à execução de obras equivalentes a 50% das parcelas de maior relevância descritas na descritas



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

na alínea d.1, cláusula III do Estudo Técnico Preliminar que é parte integrante deste edital e está nomeado como Anexo I do Termo de Referência, observando o nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº14.133/2021.

Planilha de critérios de relevância:

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA - KAPA INFRAESTRUTURA SA							
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	99814	1.2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	4707,24	2353,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
CDHU	54.03.230	1.2.2	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	4707,24	2353,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	95995	1.2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	141,23	70,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	93590	1.2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	M2	23161,76	11580,88	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

			(UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020.				
--	--	--	----------------------------------	--	--	--	--

A referida empresa comprovou capacidade técnica profissional, ou seja, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório.

**3) LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - CNPJ
Nº27.428.563/0001-31:**

Foram analisados os seguintes documentos de comprovação de qualificação técnica:

CAT Nº2620230003111

CAT Nº2620230006044

CAT Nº2620230012201

CAT Nº2620240001485

CAT Nº2620240010646

CAT Nº2620240011419

CAT Nº2620240016005

CAT Nº2620240017004

CAT Nº2620240021586

CAT Nº2620240024923

CAT Nº2620250003580

CAT Nº2620250006556



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

A referida empresa comprovou capacidade técnica operacional, ou seja, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item:

*** 7.6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

* 7.6.1.4.1 Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante arrematante deverá entregar:

* 7.6.1.4.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

* b) Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica referente à execução de obras equivalentes a 50% das parcelas de maior relevância descritas na descritas na alínea d.1, cláusula III do Estudo Técnico Preliminar que é parte integrante deste edital e está nomeado como Anexo I do Termo de Referência, observando o nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº14.133/2021.

Planilha de critérios de relevância:

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA - LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO							
LTDA							
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	99814	1.2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	4707,24	2353,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

CDHU	54.03.230	1.2.2	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	4707,24	2353,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	95995	1.2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	141,23	70,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	93590	1.2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M ³ XKM). AF_07/2020.	M2	23161,76	11580,88	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A referida empresa comprovou capacidade técnica profissional, ou seja, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

4) M2 ASFALTOS LTDA - CNPJ Nº43.332.686/0001-20:

Foram analisados os seguintes documentos de comprovação de qualificação técnica:

CAT Nº2620230001445

CAT Nº2620230015334

CAT – A Nº2895889/2022

CAT Nº2620250004869

CAT Nº2620250004927

CAT Nº2620250004949

CAO Nº3240879/2025

CAO Nº26202575044101

A referida empresa comprovou capacidade técnica operacional, ou seja, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item:

*** 7.6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

* 7.6.1.4.1 Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante arrematante deverá entregar:

* 7.6.1.4.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

* b) Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica referente à execução de obras equivalentes a 50% das parcelas de maior relevância descritas na descritas na alínea d.1, cláusula III do Estudo Técnico Preliminar que é parte integrante deste edital e



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

está nomeado como Anexo I do Termo de Referência, observando o nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº14.133/2021.

Planilha de critérios de relevância:

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA - M2 ASFALTOS LTDA							
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	99814	1.2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	4707,24	2353,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
CDHU	54.03.230	1.2.2	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	4707,24	2353,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	95995	1.2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	141,23	70,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	93590	1.2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020.	M2	23161,76	11580,88	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

A referida empresa comprovou capacidade técnica profissional, ou seja, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório.

5) MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ Nº46.486.650/0001-90;

Foram analisados os seguintes documentos de comprovação de qualificação técnica:

CAT Nº 2620200006765

A referida empresa comprovou capacidade técnica operacional, ou seja, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item:

*** 7.6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

* 7.6.1.4.1 Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante arrematante deverá entregar:

* 7.6.1.4.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

* b) Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica referente à execução de obras equivalentes a 50% das parcelas de maior relevância descritas na descritas



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

na alínea d.1, cláusula III do Estudo Técnico Preliminar que é parte integrante deste edital e está nomeado como Anexo I do Termo de Referência, observando o nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº14.133/2021.

Planilha de critérios de relevância:

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA - MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM							
LTDA							
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	99814	1.2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	4707,24	2353,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
CDHU	54.03.230	1.2.2	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	4707,24	2353,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	95995	1.2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	141,23	70,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	93590	1.2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	M2	23161,76	11580,88	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

			(UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020.				
--	--	--	----------------------------------	--	--	--	--

A referida empresa comprovou capacidade técnica profissional, ou seja, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório.

6) NOROMIX CONCRETO S/A - CNPJ Nº10.558.895/0001-38;

Foram analisados os seguintes documentos de comprovação de qualificação técnica:

CAO Nº26202473629501

CAT Nº2620210008874

CAO Nº26202572353701

CAT Nº2620230008084

CAT Nº2620170007489

A referida empresa comprovou capacidade técnica operacional, ou seja, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item:

*** 7.6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

* 7.6.1.4.1 Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante arrematante deverá entregar:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

* 7.6.1.4.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

* b) Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica referente à execução de obras equivalentes a 50% das parcelas de maior relevância descritas na descritas na alínea d.1, cláusula III do Estudo Técnico Preliminar que é parte integrante deste edital e está nomeado como Anexo I do Termo de Referência, observando o nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº14.133/2021.

Planilha de critérios de relevância:

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA - NOROMIX CONCRETO S/A							
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	99814	1.2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	4707,24	2353,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
CDHU	54.03.230	1.2.2	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	4707,24	2353,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	95995	1.2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	141,23	70,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

SINAPI	93590	1.2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M ³ XKM). AF_07/2020.	M2	23161,76	11580,88	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
--------	-------	-------	--	----	----------	----------	---

A referida empresa comprovou capacidade técnica profissional, ou seja, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório.

7) PORT CON CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº55.980.858/0001-51;

Foram analisados os seguintes documentos de comprovação de qualificação técnica:

CAT Nº2620200009895

CAT Nº2620200010540

CAT Nº2620200011339

CAT Nº2620200011582

CAT Nº2620210001242

CAT Nº2620240020936

CAT Nº2620240023530



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

A referida empresa comprovou capacidade técnica operacional, ou seja, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório no item:

*** 7.6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

* 7.6.1.4.1 Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante arrematante deverá entregar:

* 7.6.1.4.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

* b) Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica referente à execução de obras equivalentes a 50% das parcelas de maior relevância descritas na descritas na alínea d.1, cláusula III do Estudo Técnico Preliminar que é parte integrante deste edital e está nomeado como Anexo I do Termo de Referência, observando o nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº14.133/2021.

Planilha de critérios de relevância:

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA - PORT CON CONSTRUTORA LTDA							
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	99814	1.2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	4707,24	2353,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

CDHU	54.03.230	1.2.2	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	4707,24	2353,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	95995	1.2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	141,23	70,62	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
SINAPI	93590	1.2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M ³ XKM). AF_07/2020.	M2	23161,76	11580,88	APRESENTOU CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A referida empresa comprovou capacidade técnica profissional, ou seja, não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Documentação de Habilitação Técnica apresentada pela licitante, ou seja, os itens/critérios de relevância estabelecidos/determinados pelo edital deste certame licitatório.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

DO PARECER TÉCNICO:

Mediante análise técnica e da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes, conclui-se:

- 1) que a empresa **JRM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** **atende os critérios de qualificação técnica** por ter comprovado todas às exigências editalícias, inclusive comprovação de capacidade operacional e profissional, possuindo assim os requisitos exigidos pelo edital;
- 2) que a empresa **KAPA INFRAESTRUTURA S/A** **atende os critérios de qualificação técnica** por ter comprovado todas às exigências editalícias, inclusive comprovação de capacidade operacional e profissional, possuindo assim os requisitos exigidos pelo edital;
- 3) que a empresa **LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** **atende os critérios de qualificação técnica** por ter comprovado todas às exigências editalícias, inclusive comprovação de capacidade operacional e profissional, possuindo assim os requisitos exigidos pelo edital;
- 4) que a empresa **M2 ASFALTOS LTDA** **atende os critérios de qualificação técnica** por ter comprovado todas às exigências editalícias, inclusive comprovação de capacidade operacional e profissional, possuindo assim os requisitos exigidos pelo edital;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

5) que a empresa **MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA** **atende os critérios de qualificação técnica** por ter comprovado todas às exigências editalícias, inclusive comprovação de capacidade operacional e profissional, possuindo assim os requisitos exigidos pelo edital;

6) que a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A** **atende os critérios de qualificação técnica** por ter comprovado todas às exigências editalícias, inclusive comprovação de capacidade operacional e profissional, possuindo assim os requisitos exigidos pelo edital;

7) que a empresa **PORT COM CONSTRUTORA LTDA** **atende os critérios de qualificação técnica** por ter comprovado todas às exigências editalícias, inclusive comprovação de capacidade operacional e profissional, possuindo assim os requisitos exigidos pelo edital;

É o parecer.

Smj.

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 29 dias de maio de 2025.

DEIVISON LUCIO
RODRIGUES:39722849859

Assinado de forma digital por DEIVISON
LUCIO RODRIGUES:39722849859
Dados: 2025.05.29 09:48:27 -03'00'

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA N°5070205291